Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.472/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.290.2013-90-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Plácido de Castro,

exercício de 2012.

RESPONSÁVEIS: Senhores Antonio César Lazzare e Alisson da Silva Lima.

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Câmara Municipal de Plácido de Castro. Irregularidade.

Pagamento de multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto da Conselheiro-Relator: 1) julgar irregular a prestação de contas da Câmara Municipal de Plácido de Castro, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade de seus Presidentes, Srs. Antônio César Lazzare e Alisson da Silva Lima, nos termos do artigo 51, inciso III, alínea "b" e "c" da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em razão de: a) contratação de serviços sem licitação; b) pagamento de diárias sem clareza no histórico e sem comprovação da finalidade pública no valor de R\$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais); c) pagamento de verba indenizatória em desacordo ao regramento vigente, excluindose débitos e sanções pecuniárias em razão das correções já efetuadas por aquela casa de leis, determinando ao atual gestor que adote as providências necessárias à devida utilização e prestação de contas das verbas indenizatórias doravante concedidas e a adoção dos respectivos controles pelo órgão competente do referido Poder, sob pena de responsabilização em caso de descumprimento; d) ausência e falha no envio de pecas exigidas no Anexo V, da Resolução TCE nº 62/2008; 2) aplicar multa ao gestor Alisson da Silva Lima, no valor de R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais) em virtude de: a) contratação e pagamento de serviços sem licitação; b) pagamento de encargos sociais (FGTS e INSS) em atraso. gerando juros e multas à Câmara Municipal; c) pagamento de diárias sem a devida clareza dos históricos e sem a comprovação da finalidade pública. Após, pelo arquivamento dos autos. Divergiu, em parte, a Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo, quanto a questão dos encargos sociais pagos em atraso, defendendo a devolução dos recursos, e, nesse aspecto, a abertura de Tomada de Contas Especial para quantificação dos respectivos valores das multas no recolhimento de tributos com atraso.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 31 de março de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.472/2016/Plenário-TCE/AC - 02)

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC